

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 994/2003

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2003
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

15 012 03
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEF e CCJ.

Em 15/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Torna obrigatória a denominação nos idiomas português e inglês nas placas de endereçamento e identificação dos monumentos históricos e prédios públicos estabelecidos no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As placas de endereçamento e identificação dos prédios públicos e monumentos históricos, localizados no Distrito Federal, deverão identificar os respectivos nomes, nos idiomas português e inglês.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, com as respectivas padronizações para cada Região Administrativa, no prazo de noventa dias.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei fica a cargo do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO
PL 994/03
03 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proporcionar aos turistas que visitam a Capital do país, o respectivo endereçamento e significado em suas placas de identificação, proporcionando melhor entendimento, por meio da utilização do idioma inglês, reconhecido universalmente. Exemplo disso está sendo empregado no Memorial JK.


Conforme pesquisa feita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEDUH, em seu Anuário Estatístico do Distrito Federal ano 2000, Brasília recebeu no ano de 1999, com relação aos pontos turísticos, 2.524.688 visitantes, dos quais destacaram-se no respectivo ano: Templo da Boa Vontade, Torre de Televisão, Jardim Zoológico, Parque Nacional de Brasília, Espaço Cultural Lúcio Costa, Memorial JK, Museu do Catetinho, Panteão da Pátria, entre outros.

Um dos princípios Constitucionais mais relevantes encontra-se no art. 5º da Constituição Federal que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, a saber: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros...*”. Além disso, Súmula do Superior Tribunal de Justiça entende que o presente preceito constitucional é aplicado aos turistas que se encontram em Território Nacional, independente da condição de permanência ou não, isto é, mesmo que de forma passageira.

A presente proposição encontra amparo no § 3º do art. 24, da Constituição Federal que estabelecem:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre”:

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.



| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 994/03 |
| Fls. n.º 02 BIA |

Além disso, o tema ora analisado encontra amparo nos artigos 16 e 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do qual transcrevo:

“Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União”:

....
VI – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação...

“Art. 17 Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

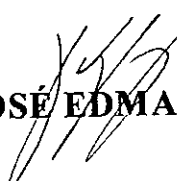
....
VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;

§ 2º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.”

Brasília já é referência em Educação no Trânsito e em Qualidade de Vida, reconhecidas mundialmente. Queremos também que seja reconhecida como a Cidade do Futuro, na qual se proporcionará aos visitantes um idioma utilizado universalmente.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2003


Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**

| | | | |
|-----------------------|---|-----|-------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | | | |
| PL | n | 99A | /2003 |
| | | 03 | BIA |